



DECRETO Nº 004/2002

Estabelece parcelamento e fixa os vencimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros; e, da Taxa de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 54 a 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 5º, da Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Complementar nº 092, de 26 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, de que trata o art. 55, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000, referente ao exercício de 2002, será cobrada em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela: 28 de fevereiro de 2002;

II - 2ª parcela: 31 de março de 2002.



DECRETO Nº 004/2002.

Art. 2º. A Taxa de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, referente ao exercício de 2002, será cobrada em parcela única, com vencimento em 30 de abril de 2002.

Art. 3º. Todos os valores serão expressos em Real.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 16 de janeiro de 2002.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19 / 1 / 20 02
DE Nº 8083
UMUARAMA, 24 / 1 / 20 02
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO